



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 24 / 2018.

Institui o Projeto "Escola Amiga dos Animais" no âmbito do Município de Feliz e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Escola Amiga dos Animais" destinado à rede pública escolar municipal com objetivo de ampliar a educação ambiental voltada para o bem-estar de animais domésticos fortalecendo os conceitos:

- I – da adoção consciente;
- II – da guarda responsável;
- III – do processo reprodutivo;
- IV – de controle de zoonoses.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o planejamento e gerenciamento das ações do Projeto "Escola Amiga dos Animais"

Art. 3º O Projeto ora instituído desenvolverá ao menos uma das seguintes ações nas escolas municipais em cada ano letivo:

- I - Elaborar, implementar e acompanhar a inserção dos conceitos deste Projeto junto as atividades pedagógicas das escolas;
- II - Inserir dentro do tema transversal Meio Ambiente os conceitos descritos no art. 1º desta Lei;
- III - Realização de palestras, cursos e seminários abordando os conceitos relacionados com o Projeto;
- IV- Outras ações correlacionadas.

Art. 4º O Projeto poderá contar com a participação de órgãos públicos, empresas privadas, entidades sem fins lucrativos e Organizações Não Governamentais para que apoiem as ações do Programa.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que institui o Projeto “Escola Amiga dos Animais” vem ao encontro de um movimento que vem ganhando força que é a preocupação com o cuidado e proteção dos animais.

Entre 2004 e 2006 foi desenvolvido pela Secretaria Estadual da Educação – SEDUC, junto às escolas estaduais, o projeto "Animais Nossos Parceiros", que tinha como função instruir os professores a desenvolver o tema com estudantes, quando em eventos eram expostos na secretaria muitos trabalhos de alunos que foram realizados em sala de aula e fotografias de animais e seus donos.

A época, a Escola Estadual Professora “Leopolda Barnewitz”, com endereço a Rua João Alfredo, 443 – Cidade Baixa, promoveu palestras com a presença de veterinários e animais de estimação.

O projeto, lançado em 2004, teve como objetivo promover nas escolas uma cultura de responsabilidade e solidariedade para com todas as formas de vida, sensibilizando professores, estudantes e a comunidade sobre a importância da posse responsável, da castração para evitar a superpopulação de cães e gatos abandonados nas cidades, da prevenção de zoonoses, bem como sobre os sofrimentos causados aos animais devido a maus tratos.

O referido projeto deixou claro que a educação ambiental, principalmente direcionada a crianças e adolescentes, voltada para a adoção consciente e guarda responsável de animais domésticos, é base para que futuras gerações tenham plena compreensão de uma convivência harmoniosa e respeitosa com animais.

Diante do exposto, o presente projeto de Lei institui o Projeto “Escola Amiga dos Animais” destinado à rede pública escolar municipal com objetivo de ampliar a educação ambiental voltada para o bem-estar de animais domésticos fortalecendo os conceitos de adoção consciente, guarda responsável, processo reprodutivo e controle de zoonoses.

Em linhas gerais, o que se busca é que sejam desenvolvidas nas escolas municipais atividades de conscientização sobre os cuidados e responsabilidade que as crianças ou seus donos devem ter com os animais de estimação, permitir aos alunos o autoconhecimento de forma a conseguirem identificar as semelhanças e a cumplicidade existente entre o animal e seu dono, orientar os alunos para a prevenção de zoonoses,

Por fim, cabe salientar que o amparo legal para o Projeto “Escola Amiga dos Animais” encontra-se na coletânea de leis estaduais sobre a temática do bem-estar animal, quais sejam:

- Lei Nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994 - Dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, a elaboração, implementação e controle da política ambiental do Estado e dá outras providências;

- Lei Nº 11.915, de 21 de maio de 2003 - Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

· Lei Nº 13.193, de 30 de junho de 2009 - Dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos de rua no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências;

· Lei Nº 13.252, de 17 de setembro de 2009 - Dispõe sobre a implantação de “microchip” de identificação eletrônica nos cães comercializados no Estado do Rio Grande do Sul.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, ___ de _____ de 2018.

Junior Freiburger.
Vereador PSD